

PROPOSTA

A quem m.ãd.
Walter Manuel
15/3/2018

Considerando:

O interesse socioeconómico do desenvolvimento de eventos nacionais e internacionais, de índole desportiva e cultural, no concelho da Nazaré;

A intenção do Município da Nazaré em organizar e acolher, este ano, eventos internacionais de destaque, nas modalidades de Futebol de Praia e Andebol de Praia;

A necessidade de dotar estes eventos com infraestruturas, designadamente uma bancada amovível com capacidade máxima de 1800 lugares sentados, adequadas à dimensão dos mesmos;

Que o objeto social da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda contempla a dinamização de equipamentos, infraestruturas e espaços municipais, nas áreas cultural, social, recreativa e de lazer, podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto podendo exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a organização de eventos;

Que a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, disponibilizará infraestruturas e meios humanos para a realização dos eventos já mencionados, através da celebração de Contrato Programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal, relativo a Bancadas Amovíveis para Eventos;

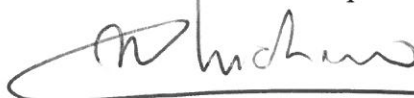
Que o Município entende ser mais económico, eficiente e eficaz esta colaboração na conjugação de esforços, através da celebração de contrato programa, reduzindo a despesa com estas infraestruturas necessárias à boa realização destes eventos.

Assim, venho propor que a Câmara Municipal da Nazaré:

- Aprecie e aprove o Contrato Programa a celebrar entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, relativo a Bancadas Amovíveis para Eventos- Ano 2018, que se anexa;
- O envio do mesmo para a Assembleia Municipal.

Nazaré, 15 de março de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



.....
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

De liberecho
= prova.
R(E G) NP
15/3/2018
[Signature]

**CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A
EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL LDA.**

Bancadas Amovíveis para Eventos – Ano 2018

O **Município da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Dr. João Paulo Quinzico da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando:

- a) O interesse socioeconómico do desenvolvimento de eventos nacionais e internacionais, de índole desportiva e cultural, no concelho da Nazaré;
- b) A intenção do Município da Nazaré em organizar e acolher este ano eventos internacionais de destaque, nas modalidades de Futebol de Praia e Andebol de Praia;
- c) Que a gestão e dinamização de ações ou eventos culturais e desportivos que potenciem o concelho da Nazaré, de forma relevante para a comunidade local, são premissas que se enquadram no objeto do Segundo Outorgante;

- a) Assegurar a plenitude da colaboração e apoio necessário aos Eventos Municipais;
- b) Prestar o apoio solicitado aos eventos desportivos e culturais municipais a realizar no concelho da Nazaré;
- c) Assegurar a disponibilidade de recursos humanos, que permitam a sua substituição, por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
- d) Assegurar todos os esforços, com vista à realização de eventos, que projetem o concelho para patamares de excelência, no que diz respeito a promoção desportiva e cultural.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município obriga-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
2. O Município obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas.
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.